

Esta isenção aplica-se a partir de 25 de Setembro de 2000, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS, conforme consta da declaração publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2001, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 5040/2005 (2.ª série). — Considerando que a REFER, E. P., se encontra num processo de modernização da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional, o que obriga ao refinanciamento do seu passivo de curto prazo, tendo em vista um equilíbrio económico-financeiro sustentável de manifesto interesse nacional;

Considerando a estratégia definida para a REFER, E. P., no sentido de suscitar a abertura de novas opções de financiamento a longo prazo sem o recurso explícito ao Estado, e no decurso do processo de atribuição de *rating* público pelas duas principais agências de *rating*;

Considerando que a REFER, E. P., apresentou uma proposta de emissão obrigacionista, no montante de € 600 000 000, que não beneficiaria do aval do Estado Português;

Considerando que foi requerida pela REFER, E. P., a aplicação do artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, relativo à isenção de retenção na fonte de IRC e IRS sobre os juros auferidos pelos titulares de obrigações não residentes em Portugal, tendo obtido o despacho favorável n.º 338/2004, de 10 de Novembro, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos estatutos, e que o parecer que decorreu desta consulta foi favorável à emissão obrigacionista sem aval do Estado Português;

Considerando o meu despacho n.º 581/2004, de 19 de Novembro; Considerando a publicação de Portaria n.º 224/2005 (2.ª série), de 31 de Janeiro, Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Justiça, que estabelece a ampliação para € 791 150 000 do limite de emissão de obrigações da REFER, E. P., revendo o anterior limite estabelecido através da Portaria n.º 786/2000 (2.ª série):

1 — Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho n.º 19 899/2004, de 3 de Setembro, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23 de Setembro de 2004, a emissão do empréstimo obrigacionista a emitir pela REFER, E. P., junto da JP Morgan, Merrill Lynch e Banco Espírito Santo Investimento, no montante de € 600 000 000, nas condições que constam da ficha técnica em anexo.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Ficha técnica

Emitente — REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.

Montante — Até € 600 000 000.

Moeda — euro.

Data da emissão — até 31 de Março de 2005.

Prazo da emissão — até 10 anos.

Reembolso — numa única prestação (*bullet*) no final do prazo da emissão.

Taxa de juro — fixa, a determinar na data da emissão pública da operação no mercado internacional de capitais.

Finalidade — financiamento do plano de investimentos e refinanciamento de empréstimos de curto prazo.

Rating REFER:

A + pela Standard & Poor's;

Aa3 pela Moody's Investor Services.

Admissão à cotação:

Bolsa do Luxemburgo;

Euronext Lisboa.

Legislação aplicável — lei inglesa.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 5041/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Fevereiro de 2005:

Licenciado Manuel de Santos Variz, assessor jurídico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública — nomeado, precedendo concurso interno de acesso limitado, assessor jurídico principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 2, índice 770 do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerado da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Finanças de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 2412/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, o chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 2 delega as suas competências nos chefes de finanças-adjuntos, tal como se indica:

I — Chefia das secções:

Secção de Tributação do Património — chefe de finanças-adjunto (em regime de substituição) David António Silva Pereira;

Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — chefe de finanças-adjunta (em regime de substituição) Maria Gertrudes Alves Rosa Cunha Gonçalves.

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);
- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandatos de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) A competência a que se referem o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;
- 9) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
- 10) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- 13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;